

CONVÊNIO Nº 79/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRT 10ª REGIÃO E A POUPEX, PARA A CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO A MAGISTRADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE ENCARGOS REFERENTES A FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO REGIDO PELAS REGRAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.


O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT 10ª REGIÃO**, CNPJ nº 02.011.574/0001-90, com sede no SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar, Brasília, DF, CEP 70.097-900, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014, publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, CNPJ nº 00.655.522/0001-21, com sede na Av. Duque de Caxias, s/n, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília, DF, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente **Gen Ex ERON CARLOS MARQUES**, portador da carteira de identidade nº 034.497.060-3-MD/Exército Brasileiro, inscrito no CPF nº 048.365.107-91, residente e domiciliado em Brasília, ora celebram este Convênio, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto permitir a concessão de linhas de Crédito Imobiliário aos magistrados, servidores e pensionistas do **CONVENENTE**, Beneficiários deste Convênio, mediante consignação em folha de pagamento dos encargos mensais referentes a financiamentos imobiliários, concedidos dentro das regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH estabelecidas pelo BACEN, nas modalidades abaixo enumeradas:

- 1.1.1 financiamento para Aquisição de Imóvel Residencial;
- 1.1.2 financiamento para Construção Individual da Casa Própria - CICAP;
- 1.1.3 financiamento para Construção Coletiva da Casa Própria - CONDOMÍNIO;
- 1.1.4 financiamento para Aquisição de Imóvel Comercial;
- 1.1.5 financiamento para Aquisição de Material de Construção, com Garantia Imobiliária;
- 1.1.6 financiamento para Aquisição de Material de Construção;
- 1.1.7 empréstimo com Garantia Imobiliária.

1.2 As linhas de financiamentos indicados no item 1.1 e outros que venham a ser constituídos serão concedidos aos magistrados, servidores e pensionistas do **CONVENENTE**, de acordo com as condições de venda praticadas na data da assinatura do contrato de financiamento.



1.3 Para que possam usufruir os produtos e serviços da CONVENIADA, os magistrados, servidores e pensionistas do CONVENENTE deverão manter conta poupança POUPEX junto ao Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DOS FINANCIAMENTOS

2.1 Os financiamentos serão concedidos por intermédio da CONVENIADA, sendo que os respectivos encargos mensais serão recolhidos nos termos do item 5.1 deste Convênio.

2.2 É facultado ao servidor, magistrado ou pensionista fornecer o valor de sua margem consignável disponível. Os valores dos encargos mensais não poderão exceder ao limite máximo da margem consignável de cada Beneficiário.

2.3 Somente após a prévia autorização do servidor/magistrado/pensionista, fica assegurada a utilização da margem consignável disponível, para amortização do financiamento.

2.4 O CONVENENTE se compromete, em conjunto com a CONVENIADA, a promover a divulgação do convênio junto aos Beneficiários.

2.5 O CONVENENTE e a CONVENIADA envidarão esforços conjuntos para implantar, operacionalizar e disponibilizar os benefícios deste convênio, elaborando as rotinas e adotando os procedimentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIGNAÇÕES

3.1 Caberá ao CONVENENTE exercer rígido controle dos descontos das consignações efetuadas nos termos deste Convênio, cabendo à CONVENIADA, por sua vez, realizar a correta manutenção (inclusão, exclusão e alteração) das consignações no Sistema de Controle Consignações.

3.1.1 Compete ao CONVENENTE informar à CONVENIADA o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal do subsídio/remuneração dos Beneficiários.

3.2 Documentos comprobatórios das consignações deverão ser anexados, no Sistema de Controle de Consignações, quando da reserva da margem consignável por parte da CONVENIADA, ficando visível, a qualquer tempo, ao CONVENENTE, bem como ao servidor/magistrado/pensionista.

3.3 À CONVENIADA é vedado:

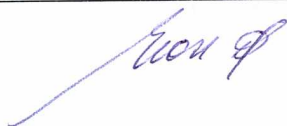
3.3.1 utilizar rubrica concedida, nos termos deste Convênio, para modalidade diversa da autorizada pelo CONVENENTE;

3.3.2 cobrar valor não autorizado pelo consignado;

3.3.3 cobrar valor em prazos ou em condições não pactuadas no contrato firmado com o consignado;

3.3.4 condicionar o fornecimento de serviço ou produto a outro serviço ou produto;

3.3.5 ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;



- 3.3.6 utilizar rubricas para descontos não previstos neste instrumento;
- 3.3.7 não regularizar em 6 (seis) meses a situação que ensejou sua desativação temporária;
- 3.3.8 praticar juros e encargos diversos do informado ao Sistema de Controle de Consignações.

3.4 Comprovada, por meio de processo administrativo, a violação de proibição constante do item 3.3, a CONVENIADA será advertida e terá o código de desconto suspenso para novas inclusões, até a regularização de quaisquer impropriedades detectadas.

3.5 Uma vez advertida e havendo reincidência das infrações, comprovadas em processo administrativo, a CONVENIADA será descredenciada por intermédio de ato do CONVENENTE, sem prejuízo para a consignação das prestações dos contratos já firmados com os Beneficiários deste convênio.

3.5.1 Do ato de descredenciamento caberá recurso, em última instância, à Presidência do CONVENENTE.

3.6 O consignado que, de qualquer forma, contribuir para a consignação em desacordo com o disposto no item 3.3, responderá civil e administrativamente, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.6.1 A constatação de que trata o caput, deverá ser precedida de processo administrativo, no qual sejam assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

3.7 O consignado que se julgar lesado pela CONVENIADA deverá requerer junto a esta os demonstrativos de cálculos e cláusulas contratuais para fins de dirimir dúvidas ou proceder a eventuais acertos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

4.1 A CONVENIADA analisará a possibilidade de efetivação dos financiamentos em favor dos servidores do CONVENENTE, cuja contratação será formalizada mediante Contrato de Financiamento Imobiliário, celebrado diretamente com os Beneficiários deste Convênio.

4.2 A CONVENIADA se compromete a realizar mensalmente a correta manutenção (inclusão, exclusão ou alteração) das consignações, até a data de corte do mês de competência, por meio do Sistema de Controle de Consignações.

4.3 Realizada a manutenção no Sistema de Controle de Consignações dentro do prazo estabelecido no item 4.2 deste Convênio, e se por problemas operacionais ou insuficiência de margem a consignação não se der dentro do mês de competência, a CONVENIADA deverá cientificar o servidor mutuário para quitação do valor correspondente, por boleto bancário, diretamente na rede bancária.

4.4 Na impossibilidade da consignação das prestações durante a vigência do contrato, independente do motivo, será adotada pela CONVENIADA, imediatamente, a taxa nominal de juros aplicada aos financiamentos com o pagamento das prestações pelo



mutuário mediante débito em conta-corrente ou boleto bancário, até que seja restabelecida a consignação.

4.4.1 Durante a vigência do contrato, caso seja feita liquidação de parcela de modo diverso da consignação em folha, deverá a CONVENIADA realizar a liquidação da parcela no Sistema de Controle de Consignações, por meio de comando específico.

4.5 A realização da manutenção intempestiva a que se refere o item 4.2, implicará repetição das respectivas consignações da folha de pagamento do mês anterior, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes, salvo autorização do servidor e disponibilidade de margem consignável.

4.6 O CONVENENTE se compromete a disponibilizar, por meio do Sistema de Controle de Consignações, após a autorização do pagamento da folha do mês, arquivo contendo os descontos realizados, bem como os motivos de eventual rejeição de desconto, com discriminação do nome do beneficiário, CPF, número do código funcional e a natureza da consignação.

4.7 A CONVENIADA se compromete a manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo CONVENENTE, utilizando-as somente para o fim a que se destina o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O CONVENENTE repassará à CONVENIADA, até o dia 25 subsequente ao desconto, os valores efetivos consignados na folha de pagamento dos seus magistrados, servidores e pensionistas, relativos aos encargos mensais ou liquidação dos financiamentos a eles concedidos.

5.2 Os valores dos repasses serão creditados pelo CONVENENTE conforme previsto no item 5.1, em conta corrente da CONVENIADA, que deverá informar os dados bancários necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 O CONVENENTE comunicará à CONVENIADA sempre que ocorrer desligamento do magistrado, servidor ou pensionista de seu Quadro de Pessoal ou mudança que implique alteração de unidade pagadora.

6.2 O CONVENENTE não terá responsabilidade solidária pelos débitos assumidos pelo magistrado, servidor ou pensionista mutuário junto à CONVENIADA. Sua obrigação restringe-se ao expressamente prescrito neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



8.1 Fica reservado aos partícipes, em comum acordo ou unilateralmente, o direito de rescindir, a qualquer tempo, o presente instrumento, o que implicará sustação imediata de novas concessões. A rescisão do presente Convênio não afeta os contratos já firmados, sendo que a responsabilidade pelos débitos pessoais dos Beneficiários perdurará até a sua completa liquidação.

8.1.1 A comunicação da rescisão deverá ser feita mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O CONVENENTE providenciará, dentro do prazo legal, a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXECUTOR

10.1 No âmbito do CONVENENTE, responderá pelo acompanhamento, execução e fiscalização deste o Convênio o Núcleo de Pagamentos - NUPAG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.2 O disposto neste Instrumento se aplica, também, aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento de magistrados e servidores.

11.3 Fica eleito o Foro a Justiça Federal de Brasília para dirimir as questões oriundas do presente Convênio com exclusão e renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as Partes assinam o presente instrumento de Convênio em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2017.


GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Administração


GEN EX ERON CARLOS MARQUES
Presidente da POUPEX